

DIREITOS DO TRABALHADOR COM A CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Cessando o contrato de trabalho, o trabalhador tem direito a receber a retribuição correspondente ao número mínimo anual de horas de formação que não lhe tenha sido proporcionado, ou ao crédito de horas para formação de que seja titular à data da cessação, **cf. art. 134.º do Código do Trabalho**¹.

Cessando o contrato de trabalho, o trabalhador além da retribuição do mês de serviço prestado, tem direito a receber a retribuição de férias e respectivo subsídio correspondentes a: a) férias vencidas e não gozadas; e b) proporcionais ao tempo de serviço prestado no ano da cessação, **cf. art. 245.º, n.º 1, alínea a) e alínea b) e art. 264.º do Código do Trabalho**.

Subsídio de Natal em valor correspondente ao proporcional ao tempo de serviço prestado no ano da cessação, **cf. art. 263.º, n.º 2, alínea b) do Código do Trabalho**.

Nomeadamente:

- a) Retribuição por horas de formação não proporcionadas;
- b) Retribuição de férias vencidas não gozadas;
- c) Subsídio de férias vencidas não gozadas;
- d) Retribuição de férias proporcionais ao tempo de serviço prestado no ano da cessação;
- e) Subsídio de férias proporcionais ao tempo de serviço prestado no ano da cessação;
- f) Subsídio de Natal proporcional ao tempo de serviço prestado no ano da cessação;
- g) Eventual indemnização entre 15 a 45 dias por cada ano de trabalho, nos termos legais.

Com a cessação do contrato de trabalho, o empregador deve entregar ao trabalhador, **cf. art. 341.º do Código do Trabalho**:

- a) Um certificado de trabalho, indicando as datas de admissão e de cessação, bem como o cargo ou cargos desempenhados;
- b) Outros documentos destinados a fins oficiais, designadamente os previstos na legislação de segurança social, que deva emitir mediante solicitação.

¹ O Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, na redação revista pela Lei n.º 55/2014.